



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 11.701.**

**Autor: Vereador Delegado Luiz Alves.**

**Institui campanha sobre o uso consciente e seguro da internet na primeira infância e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei tem como objetivo instituir campanha para conscientizar pais e alunos da primeira infância sobre o uso consciente e seguro da *internet*, por meio de palestras lúdicas, atividades educativas, materiais didáticos e orientações de profissionais especializados.

**Art. 2.º** Fica estabelecido que as escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu currículo atividades educativas voltadas para a conscientização sobre o uso seguro e responsável da *internet* pelas crianças na primeira infância.

**Parágrafo único.** As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão abordar, de forma específica, questões relacionadas à segurança na *internet*, tais como:

- I - identificação de conteúdos inadequados e como evitá-los;
- II - prevenção contra o compartilhamento de informações pessoais;
- III - noções de privacidade de como proteger dados pessoais;
- IV - reconhecimento de comportamentos de risco, como o *cyberbullying* e o contato com estranhos;
- V - uso de senhas fortes e proteção de contas *online*;
- VI - identificação de golpes e fraudes *online*;
- VII - importância de atualizar programas de segurança e antivírus.

**Art. 3.º** O Poder Público Municipal promoverá palestras educativas, ministradas por profissionais especializados em segurança digital e desenvolvimento infantil, direcionadas aos

pais e responsáveis pelos alunos da primeira infância, devendo ser abordados, de forma específica, os aspectos relacionados à segurança na *internet*, visando capacitar os pais a protegerem seus filhos contra os riscos *online*.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes e entidades da sociedade civil, deverá promover a elaboração de material didático específico sobre o uso consciente e seguro da *internet* para crianças na primeira infância, com ênfase nas medidas de segurança *online*, sendo que esse material deverá ser disponibilizado às escolas e também poderá ser acessado digitalmente pelos pais, de forma a facilitar o acesso às informações relevantes.

**Art. 5.º** As escolas da rede municipal de ensino poderão promover aulas temáticas sobre o uso consciente e seguro da *internet*, utilizando recursos pedagógicos e tecnológicos adequados à faixa etária das crianças.

**Parágrafo único.** As aulas temáticas deverão ser ministradas por professores capacitados e contar com o apoio de profissionais especializados em segurança digital, sempre visando à educação digital e ao desenvolvimento seguro das crianças.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com bibliotecas públicas, livrarias e editoras para a disponibilização de livros e materiais de leitura relacionados ao uso consciente e seguro da *internet* para crianças na primeira infância.

**Parágrafo único.** Os materiais de leitura deverão conter orientações específicas sobre segurança *online* e poderão ser emprestados às famílias, visando incentivar a leitura e o diálogo sobre o tema em casa.

**Art. 7.º** Além das questões de segurança na *internet*, as atividades educativas e palestras abordarão, também, o uso excessivo da *internet* e os impactos na saúde das crianças na primeira infância.

**Parágrafo único.** As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão abordar, de forma específica, os seguintes aspectos relacionados ao uso excessivo da *internet* e à saúde da criança:

I - conscientização sobre os riscos do uso excessivo da *internet*, como sedentarismo, isolamento social, distúrbios do sono e problemas de saúde mental;

II - estímulo a uma rotina equilibrada, com tempo adequado para atividades físicas, interação social e descanso;

III - orientações sobre o estabelecimento de limites saudáveis para o uso da *internet*, levando em consideração as necessidades de desenvolvimento e bem-estar da criança;

IV - promoção de estratégias e alternativas saudáveis de entretenimento, como brincadeiras ao ar livre, leitura, artes e atividades em grupo.

**Art. 8.º** O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes, profissionais da saúde e entidades da sociedade civil, deverá promover a conscientização sobre o uso excessivo da *internet* e seus impactos na saúde da criança, através da realização de campanhas de informação e orientação direcionadas aos pais, responsáveis e comunidade em geral.

**Art. 9.º** As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu currículo atividades que promovam uma abordagem equilibrada do uso da *internet*, destacando a importância da saúde física, mental e emocional das crianças na primeira infância.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão envolver a realização de exercícios físicos, momentos de interação social, práticas de *mindfulness* e reflexões sobre o uso consciente da tecnologia.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com profissionais da saúde, como psicólogos e pediatras, para a realização de palestras e orientações específicas sobre os impactos do uso excessivo da *internet* na saúde da criança.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão direcionadas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fornecer informações e estratégias para o cuidado da saúde física e mental das crianças em relação ao uso da *internet*.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a participação das famílias nas ações e atividades relacionadas à conscientização sobre o uso consciente da *internet* e à saúde da criança, que serão realizadas através de encontros, *workshops* e espaços de diálogo, visando ao compartilhamento de experiências e à construção coletiva de práticas saudáveis de uso da tecnologia.

**Art. 12.** As medidas instituídas por meio desta Lei cuja adoção implique a geração de novas despesas poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal,** 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/10/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2549810** e o código CRC **B724773F**.